



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade nas agências bancárias de nosso Município, da presença de um profissional que saiba a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as instituições financeiras do Município de Marília, a disponibilizarem em suas agências, pelo menos um profissional em período de atendimento ao público, que se comunique com a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei implica nas seguintes sanções:

I - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na primeira ocorrência;

II - multa no valor de 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na segunda ocorrência;

III - multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na terceira ocorrência, dobrada sucessivamente a partir da quarta ocorrência.

Parágrafo único – As autuações terão interstício mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos nessa Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias), para se adequarem, inclusive quanto à divulgação, dentro do estabelecimento, em local visível, da presença deste profissional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 23 de março de 2021.

Andro de Oliveira Galetto
Vereador - PSDB

Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS

Ivan Luis do Nascimento
Vereador - PSB

Marcos Rezende (PSD)
Vereador

Elio Eiji Ajeta
Vereador - PP

Antonio Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos colocando a apreciação dos Nobres Pares dispõe sobre a obrigatoriedade nas agências bancárias de nosso Município, da presença de um profissional que saiba a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

A proposta tem o objetivo de inserir cada vez mais os portadores de deficiência auditiva ou surdos, nos diversos seguimentos da sociedade, e a área econômica é uma das muito utilizadas por toda a comunidade, inclusive por esses que são beneficiados com a propositura.


A ausência dos intérpretes de LIBRAS pode expor pessoas deficientes auditivos ao constrangimento e a dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente.

Oficializada pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS foi reconhecida como a Língua Oficial de Pessoa Surda.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todas as agências bancárias do município será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitária em sociedade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, 23 de março de 2021.


Marcos Rezende (PSD)
Vereador